

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

**NIRE 35.300.465.418
CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: no dia 10 de novembro de 2021, às 9h00, vídeo conferência realizada na sede da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, km 298, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14.140-000.

PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal ("Conselho"). Participaram, ainda, como convidados, o diretor financeiro e de RI, Sr. Marcelo da Silva, o gerente de controladoria, Sr. Philipe Cangussu Della Villa, e os representantes da auditoria externa, os Srs. Renato Asam, Ana Caroline Novo e Leandro Magiori.

MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. César Augusto Campezo Neto e secretariados pela Sra. Marília Matheus.

ORDEM DO DIA: (i) análise das Demonstrações Financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021 e a emissão do respectivo parecer; e (ii) revisão e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

(i) Em sequência à reunião em que discutiu com a Administração da Companhia, a minuta das demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021-ITR, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de nove meses findos nessa data, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, incluindo as correspondentes notas explicativas, o Conselho Fiscal se reuniu com os auditores Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, que iniciaram sua apresentação reforçando que nenhum assunto que comprometesse a sua independência foi identificado na realização dos trabalhos no trimestre e que não houve nenhuma mudança da prática contábil da Companhia. Na sequência, passaram a apresentar aos membros do Conselho os principais pontos de auditoria relativos aos trabalhos de emissão das demonstrações financeiras do trimestre findo em 30 de setembro de 2021.

Ato contínuo, em resposta à indagação do Conselho Fiscal, a auditoria declarou que não foram encontrados indícios de fraude e o Conselho também confirmou que, dentro do que foi

apresentado e acompanhado, não encontrou indícios de fraude e questionaram acerca do acompanhamento do canal de denúncias pela auditoria externa. Além disso, a auditoria confirmou que não possuem conhecimento de transações não usuais significativas, que os ajustes não corrigidos não causam efeito significativo no processo de elaboração das demonstrações financeiras e que não têm conhecimento de nenhuma mudança significativa nos controles internos da Companhia.

Após analisarem e debaterem os aspectos relevantes das demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021 e, após obterem os esclarecimentos necessários sobre o assunto da Companhia e dos auditores, e considerando que as Demonstrações Financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021 foram devidamente aprovadas pelos conselheiros de administração e que não houve alterações em relação à minuta examinada pelo Conselho Fiscal, e considerando Relatório Sobre a Revisão de Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas, emitido sem ressalvas pelos auditores Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em 8 de novembro de 2021, o Conselho emitiu o parecer, conforme Anexo I à presente ata.

(ii) Os conselheiros revisaram o Regimento Interno do Conselho e aprovaram a versão constante no Anexo II da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: César Augusto Campeiz Neto (Presidente) e Marília Matheus (Secretaria). Conselheiros: César Augusto Campeiz Neto, José Paulo Marques Netto e Roberto Lamb.

Cravinhos, 10 de novembro de 2021.

Mesa:

CESAR AUGUSTO CAMPEIZ NETO
Presidente da Mesa

MARILIA MATHEUS
Secretária

Conselheiros

César Augusto Campeiz Neto

José Paulo Marques Netto

Roberto Lamb

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 10 de novembro de 2021, às 9h00.

**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 20.258.278/0001-70
NIRE 35.300.465.415**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, em cumprimento às suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam a revisão das demonstrações financeiras individuais da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (a "Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o trimestre e nove meses findos nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o trimestre e nove meses findos nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas ("ITRs Individuais e Consolidadas"). Referidas demonstrações foram aprovadas pelos membros do Conselho de Administração em 08 de novembro de 2021.

Considerando que, as minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos conselheiros e discutidas com a administração e, ainda, com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do trimestre, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, às ITRs Individuais e Consolidadas, sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas ITRs Individuais e Consolidadas e opinam que elas estão em condições de ser divulgadas ao mercado.

Cravinhos, 10 de novembro de 2021.

César Augusto Campezo Neto
Conselheiro Fiscal

José Paulo Marques Netto
Conselheiro Fiscal

Roberto Lamb
Conselheiro Fiscal

**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Ouro Fino Saúde Animal Participações
S.A. realizada em 10 de novembro de 2021, às 9h00.**

**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Regimento Interno do Conselho Fiscal**

ÍNDICE

- Capítulo I - Da Finalidade**
- Capítulo II - Da Composição**
- Capítulo III - Da Investidura**
- Capítulo IV - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições**
- Capítulo V - Da Remuneração**
- Capítulo VI - Das Atribuições**
- Capítulo VII - Das Reuniões**
- Capítulo VIII - Do Secretário**
- Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades**
- Capítulo X - Da Contratação de Consultoria Externa**
- Capítulo XI - Do Código de Conduta e Desvio de Conduta**
- Capítulo XII - Do Programa de Trabalho**
- Capítulo XIII - Do Orçamento**
- Capítulo XIV - Das disposições gerais**

Capítulo I - Da Finalidade

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto da Companhia, a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Da Composição

Artigo 2º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos anualmente, quando da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Capítulo III - Da Investidura

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 4º: Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 5º: Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições

Artigo 6º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 7º: O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Capítulo V - Da Remuneração

Artigo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 9º: O Conselheiro Fiscal, efetivo e suplente, residente em outros municípios que não o da sede da Companhia, será reembolsado pelas despesas incorridas na locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções, mediante comprovantes.

Capítulo VI - Das Atribuições

Artigo 10º: As atribuições do Conselho Fiscal, sem prejuízo daquelas fixadas em Lei e no Estatuto da Companhia, são:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; e
- VI. analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo Primeiro: Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Quarto: O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros fiscais terão acesso a instalações físicas, informações e documentos que julgarem necessários para o exercício de suas funções, incluindo aqueles relativos a subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

Capítulo VII - Das Reuniões

Artigo 11º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I. urgência ou prazo de decisão;

- II. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III. assuntos ordinários.

Artigo 12º: As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Governança por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos Conselheiros efetivos, da seguinte forma:

- I. com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. através de e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação;
- III. com indicação da ordem-do-dia, documentação a ser analisada, data, horário e local;

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser convocadas com qualquer antecedência, caso assunto urgente deva ser tratado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º: As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, também, ocorrer em outro local ou serem realizadas de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

Artigo 14º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de três membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 15º: Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o/a representante da Secretaria de Governança.

Artigo 16º: Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 17º: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal e transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: as atas poderão ser publicadas, por inteiro teor ou em forma de resumo.

Capítulo VIII – Da presidência do Conselho Fiscal

Artigo 18º: Cabe à presidência do Conselho Fiscal.

- I. Organizar a agenda das reuniões juntamente com a Secretaria de Governança;
- II. Autorizar e assinar as convocações;
- III. Organizar as reuniões, com a colaboração dos demais membros do conselho e da Secretaria de Governança, para cumprimento da agenda;
- IV. Assegurar a palavra a todos os membros do conselho;
- V. Receber os pedidos de esclarecimentos dos conselheiros, encaminhá-los de imediato à Administração, com o apoio da Secretaria de Governança;
- VI. Manter diálogo com a Administração visando assegurar o cumprimento da missão do Conselho Fiscal.

Capítulo IX – Da Secretaria de Governança

Artigo 19º: O Conselho Fiscal utilizará o apoio da Secretaria de Governança da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Artigo 20º: Compete à Secretaria de Governança:

- I. encaminhar a convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias com a indicação da ordem do dia devidamente discutida pelo presidente com os demais Conselheiros;
- II. acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- III. providenciar a logística completa para as reuniões;
- IV. encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- V. registrar formalmente as reuniões;
- VI. arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa os temas tratados nas reuniões.

Capítulo X - Dos Deveres e Responsabilidades

Artigo 21º: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- II. servir com lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- III. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV. reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 22º: É vedado aos Conselheiros:

- I. tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- II. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- IV. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- V. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- VI. valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VII. intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII. participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia;

e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Artigo 23º: Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Artigo 24º: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 25º: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo XI - Da Contratação de Consultoria Externa

Artigo 26º: Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Companhia, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores ou auditores independentes, com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- I. o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Companhia;
- II. os recursos deverão constar do Orçamento anual da Companhia;
- III. deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Companhia.

Capítulo XII - Da Código de Conduta e Desvio de Conduta

Artigo 27º: O Conselho Fiscal deverá receber e acompanhar o tratamento de denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta, recebidas pela Companhia, num prazo de até 5 dias do seu conhecimento pela área responsável que administra o canal de denúncias. Eventuais denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Fiscal serão por este encaminhadas à área da Companhia encarregada de seu tratamento, com cópia ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal manterá sigilo sobre quaisquer denúncias de que tiver conhecimento, tratando de forma reservada com a área ou o órgão estatutário encarregado de seu tratamento bem como com os órgãos públicos que eventualmente devam ser notificados.

Capítulo XIII - Do Programa de Trabalho

Artigo 28º: O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho para cada exercício, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

- I. definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas;
- II. abrangência suficiente para assegurar o conhecimento das informações relevantes para seus trabalhos; e
- III. número das reuniões para desenvolvimento e periodicidade da discussão dos temas abrangidos pelo plano, inclusive discussões com a equipe de auditoria externa.

Capítulo XIX - Do Orçamento

Artigo 29º: Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Companhia preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias do Conselho Fiscal.

Capítulo XXX - Das disposições gerais

Artigo 30º: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da totalidade dos seus membros.
